



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04321/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GERMANO LACERDA DA CUNHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO IPM DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ – RECOMENDAÇÕES.

ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR APENAS A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO AO IPM DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, REDUZINDO-SE O VALOR DA MULTA E MANTENDO-SE INTACTOS OS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO APL TC 962/2011, EMITINDO-SE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DESTAS CONTAS.

PARECER PPL TC 148 / 2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04321/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, relativas ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do Art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro Subst. **Antônio Cláudio Silva Santos**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 15 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL